

Publicado em 11 de julho de 2025

LEI N° 4038 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de agentes de apoio ao tráfego por parte das concessionárias de serviços públicos durante a realização de intervenções que causem impacto na circulação viária no Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante a realização de obras, reparos, manutenção ou quaisquer intervenções que ocasionem interrupção total ou parcial da via pública, agentes de apoio ao tráfego devidamente identificados e capacitados.

Art. 2º- Os agentes de apoio ao tráfego atuarão de forma a minimizar os impactos viários, orientando condutores e pedestres, promovendo a fluidez do tráfego e assegurando a segurança no entorno da intervenção.

Art. 3º- A obrigatoriedade estabelecida nesta lei aplica-se a quaisquer intervenções que:

I – impliquem bloqueio, desvio ou estreitamento de faixas de rolamento;

II – reduzam a acessibilidade de pedestres;

III – interfiram na circulação do transporte público;

IV – demandem utilização de maquinário pesado ou ocupem área superior a 10m2 da via.

Art. 4º- Não haverá por parte dos agentes de apoio, atribuição ou competência de fiscalização de trânsito, competindo-lhes somente a orientação e operação do tráfego de veículos e da circulação de pedestres.

Art. 5º- A presença dos agentes de apoio ao tráfego deverá iniciar-se antes do inicio da intervenção e estender-se até a liberação total da via ou calçada

impactada.

Art. 6º- A realização de eventos públicos por particulares, desde que impactem na obstrução parcial ou total de via serão equiparados para fins desta lei a concessionários e permissionários de serviço público.

Art.7º- As atividades de apoio ao tráfego deverão ser exercidas por empresas cadastradas e supervisionadas pela autoridade municipal de trânsito ou por órgãos por ela delegados.

Art. 8º- Caberá ao poder executivo através do órgão que lhe julgar competente autorizar a emissão e certificação de cadastramento das empresas prestadoras de apoio ao tráfego.

Art. 9º- Os procedimentos administrativos necessários, os quais o poder executivo lhe julgar cabíveis, para cadastramento e certificação serão delimitados através de normas regulamentadoras pelo Poder Executivo.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 226/2025- AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES - PIPICO